



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE  
CNPJ. Nº 17.284.347/0001-06  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício 165/2015 - SEMED

Garrafão do Norte-PA, 10 de agosto de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO CHAVES FRANCO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Prefeito,

Vimos através deste, solicitar Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Manutenção no Ônibus Escolar de placa OFV-6095, que realiza o transporte dos alunos residentes nas Comunidades de Cotovelo e Araçarana para a sede do município de Garrafão do Norte, totalizando 70 km diários. Para evitar maiores prejuízos aos usuários, houve a necessidade de sua paralização em caráter de urgência.

Dada à necessidade de a administração pública dar continuidade às atividades administrativas rotineiras, cumprindo assim o Princípio da Eficiência da Administração Pública, disposto no Art. 37º da Constituição Federal, solicitamos a contratação emergencial para atendimento do objeto acima elencado.

Importante considerar que a paralisação e/ou descontinuidade por longo período dos serviços de transporte realizados por esse ônibus resultará em grandes prejuízos para os alunos que o utilizam, podendo, inclusive, em casos de impossibilidade total de alguns alunos terem outro meio de chegar até a sua escola, causar a perda do ano letivo, prejuízo irreversível.

Vale ressaltar que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado pela constituição a todos os cidadãos brasileiros.

Dessa forma, considerando o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública e que um processo licitatório de tal envergadura demandaria maior tempo, e o serviço de transporte dos alunos não pode ficar paralisado por muito tempo, solicitamos que a referida contratação esteja amparada no art. 24, inciso IV, com o Art. 26 - caput e parágrafo único - da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
CNPJ. Nº 17.284.347/0001-06  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO




A fim de solucionar a situação emergencial explicitada, solicito a Vossa Excelência que tome as providências necessárias para solucioná-la, visando o mais rápido retorno dos alunos às suas atividades escolares.

Esta secretaria fica à disposição para maiores esclarecimentos a fim de dar agilidade ao bom andamento do processo.

Certos de sermos atendidos, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA JACIRENE PRAZER DO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
CNPJ. Nº 17.284.347/0001-06  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - O presente termo de referência tem como objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Manutenção no Ônibus Escolar de placa OFV-6095, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação de Garrafão do Norte – PA.

**1.2** - A contratação emergencial dar-se-á pelo período de 90 (noventa) dias corridos.

### **2 - DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1** - A referida contratação faz-se necessária para garantir aos alunos que se utilizam desta rota o seu direito de acesso à educação.

**2.2** – O caráter emergencial para atendimento do objeto solicitado justifica-se pela necessidade de a administração pública dar continuidade às atividades administrativas rotineiras, cumprindo assim o Princípio da Eficiência da Administração Pública, disposto no Art. 37º da Constituição Federal.

**2.3** - A paralisação e/ou descontinuidade por longo período dos serviços de transporte realizados por esse ônibus resultará em grandes prejuízos para os alunos que o utilizam, podendo, inclusive, em casos de impossibilidade total de alguns alunos terem outro meio de chegar até a sua escola, causar a perda do ano letivo, prejuízo irreversível.

**2.4** - Considerando o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública e que um processo licitatório de tal envergadura demandaria maior tempo, e o serviço de transporte dos alunos não pode ficar paralisado por muito tempo, solicitamos que a referida contratação esteja amparada no art. 24, inciso IV, com o Art. 26 - caput e parágrafo único - da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – Deve-se realizar os serviços necessários de mecânica, elétrica e lanternagem para que o referido ônibus fique em boas condições para execução de sua rota diária com segurança, funcionalidade e conforto para os usuários, inclusive com reparos necessários nos acessórios e pintura do mesmo. Sendo assim, os orçamentos devem ser elaborados, após uma avaliação do estado do veículo, de forma que todas essas necessidades sejam cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
CNPJ. Nº 17.284.347/0001-06  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.2 – Os orçamentos devem ser realizados diretamente na Garagem da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, onde o ônibus encontra-se parado.

#### 4 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1 - Após a emissão da Ordem de Serviço, a manutenção deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias e o pagamento será efetuado à contratada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do veículo devidamente avaliado e com comprovação de perfeita manutenção.

4.2 – Caso haja necessidade de deslocamento do veículo pra outro local/cidade, este será de responsabilidade da empresa executora da manutenção.

4.3 – Após a conclusão da manutenção do veículo, o mesmo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação de Garrafão do Norte,/PA, aos cuidados do gestor desta secretaria.

#### 5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas;

5.2 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores;

5.3 - Em caso de impossibilidade de entrega do veículo cem perfeitas condições de uso no período marcado, a CONTRATADA deverá informar com antecedência de até 02 (dois) dias do fim do prazo. Caso não informado, caberá sanções conforme prevê as cláusulas contratuais.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA JACIRENE PRAZER DO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Educação